

www.LeisMunicipais.com.br

LEI N° 2327, DE 1° DE JULHO DE 2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DA MULHER, NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

- Art. 1º Fica criado o Conselho da Mulher, de caráter público permanente, paritário e deliberativo e com a competência de formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política social dos direitos da mulher, com vínculo administrativo financeiro à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, sem fins lucrativos.
- Art. 2º São competências do Conselho da Mulher no Município de Itapecerica da Serra as seguintes atribuições:
- I elaborar o seu Regimento Interno;
- II fiscalizar o cumprimento de leis federais, estaduais e municipais que atendam aos interesses das mulheres;
- III formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar às mulheres, nas áreas de sua competência;
- IV propor estudos que visem garantir ou ampliar os direitos das mulheres, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória, bem como para sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;
- V acompanhar, elaborar e sugerir programas de governo e estudos em questões relativas à mulher;
- VI dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher quer seja iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo;
- VII fiscalizar as entidades em defesa da mulher que recebem recursos/repasses financeiros provenientes dos cofres públicos; e
- VIII deliberar sobre administração de eventual patrimônio.

Art. 3º O Conselho da Mulher terá o seu Regimento Interno, documento que professará os princípios adotados e a estrutura para reger os padrões de conduta dos membros.

Capítulo II DOS MEMBROS/CONSELHEIROS

- Art. 4º O Conselho da Mulher será composto por dezoito membros e na ausência destes, de seus respectivos suplentes, com idade mínima de dezoito anos, sem limite de idade máxima, pessoas de qualquer nacionalidade desde que regularmente estabelecidas no país, que aceitem voluntariamente os princípios e a estrutura organizacional do Conselho nos termos de seu Regimento Interno e desta Lei, assinando Termo de Concordância.
- § 1º Os membros, doravante nesta Lei, serão simplesmente denominados de Membros ou Conselheiros.
- § 2º Dos dezoito membros, nove serão representantes do Poder Público e nove representantes de Organizações da Sociedade Civil, Ordem ou Conselho de Classe, que se dediquem aos trabalhos em defesa ou apoio aos direitos da mulher.
- § 3º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de diversos setores da Municipalidade.
- § 4º os representantes da Sociedade Civil deverão ser eleitos em Assembleia Geral convocada para este fim, pela Administração.
- § 5º A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.
- Art. 5º Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, admitindo-se a recondução quantas vezes forem necessárias e/ou a Assembleia Geral decidir.
- § 1º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.
- § 2º A nomeação e posse dos membros efetivos e suplentes do Conselho serão feitas por ato do Prefeito Municipal, respeitada a origem das representações.
- Art. 69 O Conselho, com função deliberativa será constituído por representantes, nas categorias titular, e na sua ausência, o suplente, indicados pelas seguintes Instituições:
- I representantes de Entidades Públicas:
- a) um representante da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social que o presidirá;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Governo, Ciência e Tecnologia;
- g) um representante do Gabinete do Prefeito;
- h) um representante da Saúde-IS Autarquia Municipal; e
- i) um representante da Câmara Municipal.
- II representantes de Entidades Privadas, Ordem ou Conselhos:

- a) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) um representante de Conselho de Classe; e
- c) sete representantes de instituições declaradas ou não de Utilidade Pública que atuam em defesa de direitos das mulheres.

Parágrafo único. Quaisquer dos representantes e respectivos suplentes poderão ser substituídos por outro, de outra entidade ou órgão caso não se encontre candidatos para preenchimento das vagas.

Art. 7º O Regimento Interno se dará no prazo de até sessenta dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 1º de julho de 2013

AMARILDO GONÇALVES Prefeito

Registrada e afixada nesta Prefeitura na data supra

JOSÉ DE MORAES Secretário Municipal de Administração

(Projeto de Lei nº 1.515/13 de autoria do Executivo)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/08/2015